



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3588/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022.

| | |
|--|--|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p> |
|--|--|

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-MON-0000551-81.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSHCS

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR PARTE DO TRT DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA (PR).

1. Monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações do CSJT no acórdão proferido no processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000**, atinentes ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR).
2. O Relatório de Monitoramento n.º 5/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) atesta que todas as determinações exaradas no acórdão proferido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
3. Relatório de Monitoramento integralmente homologado.
4. Arquivamento do feito que se impõe.

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **TST-CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 9ª Região, das determinações do acórdão proferido nos autos do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000**, em que houve deliberação deste CSJT sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR). A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento n.º 5/2022 (seq. peça 6).

É o relatório.

VOTO

I- CONHECIMENTO.

À luz dos artigos 6º, IX, 21, I, 'h', e 90 do RI/CSJT, **conheço** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

2 - MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000**, em que este Conselho aprovou o projeto de construção do Fórum de Apucarana (PR) e autorizou a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região a adoção na íntegra das seguintes medidas complementares:

I - que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União, além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis (item 2.1.1 do parecer técnico);

II - revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.072110, 90777, 90780, 87501, 91677,87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651 (item 2.3.4 do parecer técnico); e

III - publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 (fl.13).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 9ª Região, apresenta o Relatório de Monitoramento nº 5/2022, no qual conclui pelo cumprimento total das providências determinadas pelo CSJT no acórdão do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000** - inclusive quanto à observância do **valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT**:

2.1.1 - Determinação

Autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 4.866.347,55);

(...)

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em consulta ao portal eletrônico do TRT da 9ª Região, verificou-se que o Contrato n.º 34/2017, assinado, em 29/5/2017, entre a empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP e o TRT da 9ª Região para executar a obra de construção do imóvel sede do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR, apresentou valor total de R\$ 3.999.562,11, sendo alterado 5 vezes e apostilado 2 vezes.

(...)

Posteriormente, o TRT da 9ª Região rescindiu unilateralmente o contrato n.º 34/2017, em 21/11/2019, e aplicou à contratada as penalidades de multa, no valor de R\$ 647.135,65, e de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos. Além das penalidades, foi fixado em R\$ 163.540,79 o valor devido a título de ressarcimento pelos danos causados ao Tribunal Regional, ressaltando a possibilidade de inclusão de outros ainda não contabilizados.

Diante da rescisão unilateral do contrato n.º 34/2017, o TRT da 9ª Região assinou, em 3/9/2020, o Contrato n.º 16/2020 com a empresa CONSTRUTORA DOTTO LTDA., para realização de obra destinada a complementar a construção do Fórum Trabalhista de Apucarana.

O contrato n.º 16/2020 apresentou valor total de R\$ 640.155,13, sendo alterado 3 vezes:

(...)

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com os valores dos Contrato n.º 34/2017 e n.º 16/2020 e suas alterações, considerando os valores das medições, com vistas a verificar a observância do orçamento-referência.

Primeiramente, ressalta-se que os valores dos contratos e suas alterações - subtotal e total - e o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT foram atualizados considerando a data do Termo de Recebimento Definitivo - ABRIL/2018, para fins de comparação. Por sua vez, os valores das medições foram atualizados a partir das respectivas datas das planilhas orçamentárias de cada um dos respectivos contratos e, também, conforme a data do Termo de Recebimento Definitivo.

(...)

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT atualizado (R\$ 6.740.366,26) não foi extrapolado pelo valor total do Contrato n.º 34/2017 executado e Contrato n.º 16/2020, seus termos aditivos e devidamente atualizados para a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra - ABRIL/2021 (R\$ 6.440.635,48).

Por sua vez, o valor atualizado das medições (R\$ 6.206.646,15) ficou abaixo do valor atualizado previsto para

o projeto (R\$ 6.740.366,26), com base no SINAPI ABRIL/2021, conclui-se que não houve extrapolação do valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT.

Ainda de acordo com a Tabela 1 constata-se que o Contrato n.º 34/2017 foi executado até o valor de R\$ 4.314.237,76, que corresponde ao montante de R\$ 5.708.065,91, atualizado para a data de ABRIL/2021.

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor das medições (R\$ 6.206.646,15) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 6.740.366,26) a menor de 7,92%. Esta análise foi feita com os valores atualizados.

(...)

Em 8/2/2021, o TRT da 9ª Região realizou o recebimento provisório de todos os serviços referentes ao contrato n.º 16/2020. Em seguida, em 25/4/2021, o Tribunal Regional emitiu o Termo de Recebimento Definitivo constatando que todos os serviços referentes ao Contrato n.º 16/2020 foram executados conforme descritos nos Memoriais Descritivos, nos projetos e nas planilhas do edital e do 3º Termo Aditivo. Por fim, a prefeitura do município de Apucarana emitiu o habite-se n.º 180/2021, em 15/6/2021.

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida (fls. 23-28).

No tocante ao **Registro do imóvel no cartório**, resultou destacado:

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se no OF DG 003/2022, que o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP - do imóvel está cadastrado sob o n.º 7425.00068.500-2. Ademais alegou que o imóvel encontra-se sob responsabilidade da UG 170164 da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná para a realização de ajustes.

Ainda afirmou que consta na matrícula n.º 41.763 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Apucarana a averbação relativa à doação do imóvel à União para a construção do prédio para abrigar as instalações do Fórum de Trabalho na cidade de Apucarana, ocorrida em 31/8/2017.

2.2.4 - Análise

De acordo com o Ofício AS 06/2022, foi solicitada a Superintendência do Patrimônio da União a transferência no Spinet do RIP 7425.00068.500-2 para a Unidade Gestora do Tribunal (080012).

Por sua vez, a Certidão do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, registrada em 31/8/2017, consta que o município de Apucarana doou o imóvel registrado sob matrícula n.º 41.763 para a União para a construção de prédio para abrigar as instalações do Fórum do Trabalho na cidade de Apucarana.

2.2.5 - Conclusão

Determinação cumprida (fls. 30-31).

Em relação à **Revisão dos custos unitários**, emerge do Relatório 5/2022 da CGCO/CSJT:

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se no OF DG 003/2022, afirmando que foi revisado parcialmente os custos da planilha orçamentária, conforme entendimento da Nota de Auditoria SCI n.º 24/2017. Afirma, ainda, que o entendimento foi acolhido pela Ordenadoria da Despesa por meio de Despacho ODESP 1339/2017 e formalizado no 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2017.

2.3.4 - Análise

O Tribunal Regional readequou a planilha orçamentária estimativa a qual apresentou divergências quando em confronto com a tabela 2 do Parecer Técnico da SAGOB. O TRT da 9ª Região revisou notadamente os seguintes itens:

•SINAPI 72110 - Item 8.1: consta como preço unitário na planilha do TRT R\$ 91,75 e não R\$ 95,18. Assim sendo, a diferença unitária entre o custo estimado e o do SINAPI é R\$ 3,94, e não R\$ 7,37;

•SINAPI 74156/1: constam dois itens sob este código, com igual descrição e mesmo custo unitário na planilha orçamentária estimativa do TRT - 18.18 e 18.28. Somados, totalizam quantitativo igual a 355,50 e não 357,50 como consta na tabela da SAGOB;

•SINAPI 73935/2: como no caso anterior, para este código, com igual descrição e custo unitário, constam dois itens na planilha orçamentária do TRT - itens 6.3 e 6.4. Somados, o quantitativo totaliza 937,39m² e não 373,20m² como consta na tabela da SAGOB, que considerou apenas o item 6.3.

•SINAPI 90843: dois itens da planilha orçamentária do TRT possuem este código, 7.2 e 7.6, sendo que ambos foram agrupados na tabela na SAGOB. Examinando a descrição desses itens vê-se que se tratam de insumos diferentes. Não foi localizado no SINAPI o item com descrição igual a do item 7.6, porém entende-se que o custo deste item não pode ser igual ao do item 7.2 - como consta do Parecer 12/2016, se considerarmos as dimensões das portas (80x210cm e 180x210cm).

Assim sendo, tem-se que o preço cotado pelo TRT para o item 7.2 é inferior ao do SINAPI em R\$ 20,02.

Após a revisão do TRT da 9ª Região, uma nova planilha foi publicada, fixando o valor global máximo da contratação em R\$ 4.860.892,19.

Posteriormente, por ocasião da contratação, a empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP, apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, para os itens 8.1, 1.1, 1.3, 13.6, 18.18, 18.28 e 7.2 e para o item 7.6 foi oferecido o desconto de 17,80% sobre o valor cotado pelo TRT. Por esse motivo não há necessidade que tais itens sejam revistos.

A Tabela 3 a seguir apresenta as modificações decorrentes da adequação da planilha orçamentária assim como os valores contratados pela empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP.

(...)

Assim, subsistiu para uma possível revisão os itens 6.1, 1.2, 6.3, 6.4 e 18.30. Estes itens foram ajustados para os valores correspondentes do SINAPI 7/2016. Portanto, a contratação apresentou valor a ser glosado no montante de R\$ 33.501,46, que foi formalizado no 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2017. A tabela abaixo registra os valores glosados:

(...)

Ressalta-se ainda que ocorreu a troca do item 73935/2 - itens 6.3 e 6.4 - pelo insumo 87499, conforme disposto no MEM DPP 053/2017, de 30/5/2016.

2.3.5 - Conclusão

Determinação cumprida (fls. 32-35).

No que tange à **Publicação no Portal Eletrônico**, tem-se:

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.4.4 - Análise

Verificou-se, em 8/3/2022, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida (fl. 36).

A CGCO/CSJT registra que, ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000. Com destaque ao cumprimento, pelo TRT da 9ª Região, das determinações relativas ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e às de nºs I, II e III constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000, emerge do Relatório de Monitoramento 5/2022 proposta de arquivamento do processo.

Nesse contexto, **homologo** o Relatório de Monitoramento 5/2022, exarado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta a observância total das determinações exaradas no acórdão do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000** e, na sequência, **determino** o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento 5/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT- para considerar as determinações exaradas no acórdão do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000** integralmente cumpridas pelo TRT da 9ª Região e, na sequência, determinar o arquivamento do presente feito.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0002701-35.2022.5.90.0000

| | |
|----------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSHCS

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR PARTE DO TRT DA 4ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE NOVO HAMBURGO (RS).

1. Monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das determinações do CSJT no acórdão proferido no processo **CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000**, atinentes ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS).

2. O Relatório de Monitoramento n.º 8/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) atesta que todas as determinações exaradas no acórdão proferido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

3. Relatório de Monitoramento integralmente homologado.

4. Arquivamento do feito que se impõe.

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º TST-CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 4ª Região, das determinações do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, em que houve deliberação deste CSJT sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS). A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento n.º 8/2022 (seq. peça 6).

É o relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO.

À luz dos artigos 6º, IX, 21, I, 'h', e 90 do RI/CSJT, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

2 - MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, em que este Conselho aprovou o projeto de construção do Fórum de Novo Hamburgo (RS) e autorizou a sua execução, determinando:

I - que somente inicie a obra após a regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, conforme item 2.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015;

II - a revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) ou, se for caso, que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União, de acordo com o item 2.3.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; e

III - publicação em seu portal eletrônico dos dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (fls. 13-14).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 4ª Região, apresenta o Relatório de Monitoramento n.º 8/2022, no qual conclui pelo cumprimento total das providências determinadas pelo CSJT no acórdão do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000 - inclusive quanto à observância do **valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT**:

2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 11.448.773,84).

(...)

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Contrato TRT n.º 134/2017, assinado em 14/12/2017 entre a empresa CONSTRUTORA LF LTDA. - EPP e o TRT da 4ª Região para construção do prédio do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo/RS, apresentou valor total de R\$ 9.129.094,14, sendo alterado 14 vezes e apostilado 2 vezes:

(...)

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato TRT n.º 134/2017 e suas alterações, considerando os valores das medições, com vistas a verificar a observância do orçamento-referência.

Primeiramente, ressalta-se que o valor do contrato e suas alterações e o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT foram atualizados considerando a data do Termo de Recebimento Definitivo - JANEIRO/2022, para fins de comparação. Por sua vez, os valores das medições foram atualizados a partir das respectivas datas das planilhas orçamentárias de cada um dos respectivos contratos e, também, conforme a data do Termo de Recebimento Definitivo.

(...)

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT atualizado (R\$ 19.751.473,02) não foi extrapolado pelo valor total do Contrato TRT n.º 134/2017, seus termos aditivos, seus apostilamentos e devidamente atualizados para a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra - JANEIRO/2022 (R\$ 16.845.080,86).

O valor das medições (R\$ 16.718.002,81) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 19.751.473,02) a menor de 15,36%. Esta análise foi feita com os valores atualizados e conclui-se que não houve extrapolação do valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT.

(...)

Depreende-se dos valores apresentados na tabela 2, que o custo por m² da execução da obra (R\$2.617,82) ficou abaixo do valor aprovado no Acórdão CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000 (R\$3.092,82).

Em 7/1/2021, o TRT da 4ª Região realizou o recebimento provisório dos serviços referentes ao Contrato TRT n.º 134/2017. Em seguida, em 31/1/2021, o Tribunal Regional emitiu o Termo de Recebimento Definitivo. Por fim, a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo emitiu a Certidão de Habite-se n.º 099/2021, em 27/4/2021 (fls. 28-33).

No tocante ao **alvará de construção**, resultou destacado:

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em resposta ao OFÍCIO CSJT.NGC Nº 6/2022, o Tribunal Regional destacou que, segundo informação da Prefeitura de Novo Hamburgo encaminhada por ocasião do início da fase contratual da execução da obra, o órgão municipal não emite alvará de construção, mas o carimbo de Licenciado na prancha do projeto aprovado pela Prefeitura, o que substitui o documento que autoriza o início de execução das obras.

2.2.4 - Análise

O carimbo de aprovado e licenciado de obra foi emitido em **13/6/2018**, e o primeiro diário de obras com indicação do início efetivo dos serviços de execução da edificação, assim como o primeiro relatório de acompanhamento de obras indica o início da execução da edificação em **30/7/2018**. Ressalta-se que tal prática é regulamentada pela Lei Complementar nº 2.946, de 8 de julho de 2016.

Observa-se, portanto, que o início das atividades se deu com a cobertura do carimbo de aprovação emitido pela Prefeitura, evidenciando o cumprimento da determinação (fls. 34 e 35).

Em relação à **revisão da composição do BDI** (Bônus de Despesas Indiretas), emerge do Relatório 8/2022 da CGCO/CSJT:

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em resposta ao OFÍCIO CSJT.NGC Nº 6/2022, o Tribunal Regional afirmou que no momento da elaboração do edital de licitação para contratação da obra do Foro de Novo Hamburgo, o orçamento referencial foi revisado para que as parcelas que compõem o BDI, notadamente quanto a Administração Central e Lucro, apontados no item 2.3.2 do Parecer CCAUD n.º 17/2015, ficassem iguais ou menores que os referenciais definidos pelo TCU, constantes no Acórdão TCU n.º 2.622/2013.

2.3.4 - Análise

Conforme pode ser constatado no Edital TRT nº 03/2017, o Tribunal Regional revisou o orçamento referencial para que as parcelas que compõe o BDI, especialmente quanto a Administração Central e Lucro ficassem iguais aos referenciais médios definidos pelo TCU, constantes no Acórdão TCU nº 2.622/2013 (fl. 37).

No que tange à **publicação no portal eletrônico**, tem-se:

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.4.4 - Análise

Verificou-se, em 8/6/2022, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

O Tribunal Regional comunicou ao CSJT e ao CNJ em 23/4/2020, por meio, respectivamente, dos Ofícios TRT4 DG nº 106/2020 e 107/2020 a suspensão da execução do contrato TRT4 nº 137/2017, que se refere à obra de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, a contar de 30/3/2020. Afirma ainda que tal medida se mostrou necessária em razão da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente da COVID-19, bem como da edição de normas municipais que restringiram o funcionamento de atividades e serviços.

Assim o Tribunal Regional agiu conforme o art. 42 da Resolução nº 70/2010 exige:

Art. 42. As alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça (fls. 38-39).

Considerando cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, a CGCO/CSJT registra expressamente que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contido nos autos do Processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000 (fl. 40) e propõe o arquivamento do presente processo.

Nesse contexto, **homologo** o Relatório de Monitoramento 8/2022, exarado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta o cumprimento total das determinações exaradas no acórdão do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, e, na sequência, **determino** o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento 8/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT- para considerar as determinações exaradas no acórdão do processo **CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000** integralmente cumpridas pelo TRT da 4ª Região e, na sequência, determinar o arquivamento do presente feito.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Assinado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0002901-42.2022.5.90.0000

| | |
|----------------|---|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSHCS

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR PARTE DO TRT DA 12ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS (SC).

1. Monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, das determinações do CSJT proferidas no acórdão do processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000, atinentes ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC).

2. O Relatório de Monitoramento nº 11/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) atesta que todas as determinações exaradas no acórdão proferido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

3. Relatório de Monitoramento integralmente homologado.

4. Arquivamento do feito que se impõe.

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 12ª Região, das determinações do acórdão proferido nos autos do processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento nº 11/2022 (seq. peça 6).

É o relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO.

À luz dos artigos 6º, IX, 21, I, 'h', e 90 do RI/CSJT, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

2 - MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000, em que este Conselho aprovou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC) e autorizou a sua execução com a observância de determinações.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 12ª Região, apresenta o Relatório de Monitoramento nº 11/2022, no qual conclui pelo cumprimento das providências determinadas pelo CSJT no acórdão do processo CSJTAOb-17454-75.2017.5.90.0000.

Quanto à determinação de **apuração de possível ato antieconômico no processo de aquisição**, sinaliza a CGCO/CSJT:

2.1.1 - Determinação

Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), totalizando mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para a instalação de uma única Vara do Trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico (item a).

(...)

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 12ª Região apresentou Relatório de Auditoria de avaliação dos processos de aquisição e de reforma de imóvel para a Vara do Trabalho de Canoinhas, em atendimento ao Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017 e ao Acórdão Processo CSJTAOb0017454- 75.2017.5.90.0000, datado de 06/06/2019, cujo período de realização do procedimento se deu entre 2 e 6 de junho de 2019, que concluiu pela necessidade de melhoria da governança do TRT, por meio da formalização de processo de trabalho aplicável ao tema.

2.1.4 - Análise

Verifica-se da manifestação do TRT que foi realizado o procedimento de apuração de falhas, por meio de auditoria promovida pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal, cuja conclusão foi no sentido que o custo elevado da aquisição de imóvel decorreu, sobretudo, da ausência de levantamento de necessidades do Tribunal e por não considerar o custo total do empreendimento, isto é, custos de aquisição, reforma e adaptação. Ao final, como medida saneadora, foi proposto o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e dos controles internos.

Nesse sentido, por não nos caber expedir juízo de valor sobre o processo de auditoria interno e diante das informações prestadas, entende-se que foram adotadas as medidas estabelecidas quanto à apuração.

2.1.5 - Conclusão

•Determinação cumprida (fls. 53-54).

No tocante à **apuração de eventuais falhas no processo de reforma do imóvel**, resultou destacado:

2.2.1 - Determinação

Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de reforma do imóvel em conformidade com os apontamentos, dimensões e valores, esses últimos a maior, indicados igualmente pela CCAUD/CSJT no Parecer Técnico nº 22/2017, com os mesmos efeitos já expostos no item precedente (item b).

(...)

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

De igual forma do item anterior, o TRT faz referência ao procedimento de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Interno, apresentando o Relatório de Auditoria, que concluiu pela necessidade de melhoria da governança do TRT, por meio da formalização de processo de trabalho aplicável ao tema.

2.2.4 - Análise

Verifica-se, conforme item anterior, que a Secretaria de Controle Interno realizou procedimento de fiscalização, concluindo que o custo elevado para a reforma decorreu, principalmente, do superdimensionamento do imóvel, em função da ausência de levantamento das necessidades e inobservância dos referenciais de área, concluindo pelo aperfeiçoamento dos processos de trabalho e dos controles internos.

2.2.5 - Conclusão

•Determinação cumprida (fls. 55-56).

Em relação à **publicação no Portal Eletrônico**, emerge do Relatório 11/2022 da CGCO/CSJT:

2.3.1 - Determinação

Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item c).

(...)

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.3.4 - Análise

Verificou-se, em 8/3/2022, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.3.5 - Conclusão

•Determinação cumprida.

No que tange à **obrigatoriedade das aquisições de imóveis serem submetidas ao Plenário do CSJT**, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras registrou:

2.4.1 - Determinação

Atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT (item d).

(...)

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 12ª Região editou a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021 (Proad 6787/2019), que, em seu art. 1º, estabeleceu a obrigatoriedade das aquisições de imóveis serem previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT.

2.4.4 - Análise

Verifica-se que o TRT da 12ª Região, por meio da PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021(Proad 6787/2019), tornou obrigatória a submissão prévia dos projetos de aquisições de imóveis à deliberação do Plenário do CSJT, estabelecendo controles internos em seu âmbito, visando o atendimento da Resolução CSJT nº 70/2010, quando da instrução de projetos futuros.

2.4.5 - Conclusão

•Determinação cumprida (fls. 58-59).

Quanto ao **levantamento das necessidades de áreas nas aquisições, construções e reformas de imóveis**, resultou consignado:

2.5.1 - Determinação

Atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reformas de imóveis para instalação das unidades do Regional (item e).

(...)

2.5.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional do Trabalho, ao instituir a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021, estabeleceu, em seu art. 8º, a obrigatoriedade de se realizar o referido levantamento das necessidades de áreas (anexo do Proad 6787/2019).

2.5.4 - Análise

O Tribunal Regional, ao editar a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021, determinou que as futuras aquisições de imóveis passassem a observar os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010, entretanto, considerando que não foram realizados outros projetos, entende-se suficiente, para o presente momento, o estabelecimento dos controles internos.

2.5.5 - Conclusão

•Determinação cumprida.

Quanto à determinação de **observar os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010**, emerge do Relatório 11/2022:

2.6.1 - Determinação

Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010 (item f) .

(...)

2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Regional editou a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021(Proad 6.787/2019), que em seu art. 1ºestabeleceu a obrigatoriedade do enquadramento dos seus projetos de obras e reformas aos limites e referenciais de área da resolução CSJT nº 70/2010.

2.6.4 - Análise

O Tribunal Regional, ao editar a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021 determinou que seus futuros projetos de obras e reformas observem os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.6.5 - Conclusão

•Determinação cumprida (fl.61).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT conclui que o TRT da 12ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000, bem como que, das 6 providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional, as 6 foram cumpridas, razão pela qual apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 1.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 12ª Região, as determinações constantes dos autos do Processo CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000.
- 1.2. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quanto à necessidade de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro.
- 1.3.arquivar o presente processo .

Nesse contexto, **homologo** o Relatório de Monitoramento 11/2022, exarado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta o cumprimento total das determinações exaradas no acórdão do processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000, e acato integralmente a proposta de encaminhamento - com destaque para o alerta ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quanto à necessidade de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro. Na sequência, **determino** o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento 11/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT- para considerar as determinações exaradas no acórdão do processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000 integralmente cumpridas pelo TRT da 12ª Região, bem como para alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quanto à necessidade de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro (item '1.2' da proposta de encaminhamento do Relatório 11/2022 da CGCO/CSJT), além de determinar, na sequência, o arquivamento do feito.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0003101-83.2021.5.90.0000

| | |
|----------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Desemb. Cons. José Ernesto Manzi |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSJEM/seg

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA PARA AVALIAR AS OBRAS DE REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT DA 1ª REGIÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO DARCY VARGAS.

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, que homologou o resultado final da auditoria realizada para avaliar as obras de reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT da 1ª Região e reforma do Edifício Darcy Vargas.
2. Verificou-se por meio do Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria do CSJT que das 12 determinações constantes do acórdão 11 foram cumpridas e 1 se encontra em cumprimento.

3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000; b) considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional; c) arquivar os presentes autos.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-3101-83.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do Acórdão CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, que homologou o resultado final da auditoria realizada para avaliar as obras de reforma da fachada do Edifício-Sede e do Edifício Darcy Vargas, determinando ao TRT da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a Secretaria de Auditoria do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento.

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à "supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante".

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades (g.n.).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (g.n.)

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento. (g.n.)

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, h, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Decorre o presente Procedimento da determinação contida no acórdão do Plenário, no processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, que homologou o Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria acerca das obras de reforma da fachada do Edifício-Sede e do Edifício Darcy Vargas, determinando ao TRT da 1ª Região que adotasse, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria.

O Secretário de Auditoria do CSJT, Rilson Ramos de Lima, por intermédio da Requisição de Informações nº 041/2021, de 28/07/2021, solicitou à Secretaria de Auditoria Interna do TRT da 1ª Região o envio de documentos e informações acerca do cumprimento das determinações feitas no citado acórdão.

O Regional prestou as informações e enviou a documentação solicitada, as quais integram o Caderno de Evidências (fls. 72-620).

A Secretaria de Auditoria do CSJT, após análise das informações e documentação, apresentou o Relatório de Monitoramento (fls. 27-71), em 31-08-2022, no qual faz uma apreciação minuciosa de cada determinação feita no acórdão e conclui que das 12 determinações 11 foram cumpridas e 1 se encontra em cumprimento.

As 11 determinações cumpridas foram as seguintes:

6.1 abster-se de encaminhar novos projetos de construção, reforma ou aquisição de imóveis para apreciação do CSJT enquanto não forem concluídas as obras em andamento ou paralisadas, conforme priorização definida pelo art. 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010;

6.2 Quanto ao planejamento para realização de obras e aquisição de imóveis:

6.2.1 no prazo de 60 dias, revisar sua planilha de avaliação técnica, de forma a incluir o critério de avaliação Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido, previsto na alínea a do artigo 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;

(...)

6.2.3 atentar-se para a correlação temporal entre a previsão do projeto no seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, a aprovação pelo CSJT e a inclusão na proposta orçamentária anual, conforme artigo 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010;

6.2.4 atentar-se para a priorização de recursos prevista no artigo 15-B da Resolução CSJT n.º 70/2010: obras em andamento, obras paralisadas, aquisições de imóveis e obras novas autorizadas pelo CSJT;

6.2.5 observar os valores previstos nos projetos aprovados pelo CSJT para a sua inclusão na proposta orçamentária anual, buscando assim evitar a alocação de recursos superiores ao necessário;

6.3 Quanto ao gerenciamento dos projetos de obras e aquisição de imóveis:

6.3.1 no prazo de 60 dias, desdobrar suas iniciativas estratégicas relacionadas a obras em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima que assegure a execução adequada e tempestiva dos empreendimentos;

6.3.2 caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em sua informação, para a necessidade de possuir lastro orçamentário/financeiro suficiente;

6.3.3 atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente os canteiros de obras, conforme informação da SEOFI/CSJT;

6.3.4 caso opte pela manutenção dos contratos de execução das obras, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente aos valores previstos para a execução das obras em 2020;

6.3.5 revisar as execuções previstas para 2019 e planejar adequadamente suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados;

6.3.6 comunicar ao CSJT as principais ocorrências relacionadas às suas obras e aquisições de imóveis, incluindo as decisões quanto à medida 6.3.1, conforme art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

A única determinação que ainda está em cumprimento é a seguinte:

6.2.2 no prazo de 180 dias, revisar o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, com amparo em análises técnicas, nos termos dos indicadores de prioridades obtidos por meio da planilha de avaliação técnica, consoante disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução CSJT n.º 70/2010;

Relativamente à essa determinação ainda em cumprimento, a conclusão do Relatório de Monitoramento é de que o Regional demonstrou estar adotando as medidas necessárias para elaboração do seu novo Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, estando em curso a fase preliminar de vistoria técnica dos imóveis, com conclusão prevista para o segundo semestre do corrente exercício, de sorte que o cumprimento da determinação transcorrerá subsequentemente.

Assim, a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório de Monitoramento é a seguinte (fls. 70-71):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000;

4.2. considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional;

4.3. arquivar os presentes autos.

Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000; b) considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional; c) arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações 6.1, 6.2.1, 6.2.3 a 6.2.5, e 6.3.1 a 6.3.6 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000; b) considerar em cumprimento a determinação 6.2.2 constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, sem necessidade de novo monitoramento pelo CSJT em função das efetivas ações em curso no âmbito do Tribunal Regional; c) arquivar os presentes autos.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0005251-03.2022.5.90.0000

| | |
|----------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Desemb. Cons. Brasilino Santos Ramos |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBSR/ fcd/mbpm

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. PROJETO DE REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO-SEDE. CUMPRIMENTO DO DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do despacho proferido no bojo dos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000, que, *ad referendum* do Plenário deste Conselho, autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Homologa-se o bem elaborado Relatório de Monitoramento de Auditorias e Obras da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras deste Conselho (CGCO/CSJT) para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotou plenamente as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no despacho proferido no bojo dos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000 e, assim, determinar o arquivamento do presente processo. **Procedimento de Monitoramento conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **TST-CSJT-MON-5251-03.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

A referência a fls", contida neste voto, relaciona-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs).

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000, que, *ad referendum* do Plenário deste Conselho, autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Encaminhado o Ofício CSJT.CGCO n.º 17, de 23 de agosto de 2022, à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, solicitando o encaminhamento de documentos e informações, com vistas à instrução do procedimento, a fls. 19/27.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) manifestou-se nos termos do Relatório de Monitoramento n.º 14/2022, a fls. 29/49.

Consta, ainda, nos autos Caderno de Evidências, com documentos anexos, a fls. 50/200, e a Informação CGCO n.º 46, de 22 de setembro de 2022, a fls. 201/202.

Processo distribuído a este Conselheiro na forma regimental (a fls. 206).

Éo relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com supedâneo no disposto nos arts. 6º, inc. IX, 21, inc. I, alínea "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conhece-se do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II - MÉRITO

Conforme relatado, o presente procedimento tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das determinações contidas no processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000, que autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Sodalício.

No referido processo, o Plenário deste Conselho, na sessão realizada em 22/11/2019, referendou o despacho da lavra do Exmo. Ministro Presidente, o qual, considerando as conclusões do Parecer Técnico nº 14, de outubro de 2019, da então Coordenadoria de Controle e Auditoria, determinou fossem adotadas as seguintes medidas:

b.1) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 1.709.084,00);

b.2) atentar para o limite de pagamento das despesas primárias da Justiça do Trabalho, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.10);

b.3) na hipótese de inscrição de quaisquer valores em restos a pagar relativos à obra para o exercício de 2020, reduzir reciprocamente o mesmo valor de outras ações de responsabilidade do Tribunal Regional (item 2.10);

b.4) regularizar o número de matrícula do terreno localizado na Avenida Ipiranga n.º 115 no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis SPIUnet (item 2.2);

b.5) somente iniciar a execução após comunicar a Prefeitura Municipal, por meio da Licença na Hora, conforme Decreto Municipal n.º 19.741 (item 2.4); b.6) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medição, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

b.7) para os próximos projetos:

b.7.1) atentar para a necessária previsão destes em seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis (item 2.1.1);

b.7.2) atentar para a necessária autorização do Plenário do CSJT para se iniciar licitações de obras, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.1.5);

b.7.3) observar a exigência de ação específica para obras e aquisições de imóveis cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);

b.7.4) elaborar estudo de viabilidade técnico econômico-ambiental (item 2.3);

b.7.5) elaborar parecer completo quanto à viabilidade orçamentário-financeira, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea c, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);

b.7.6) elaborar estudo que demonstre o benefício econômico da escolha pela aplicação, ou não, da alíquota CPRB na planilha orçamentária, relativa à desoneração da folha de pagamento (item 2.5.2);

b.7.7) elaborar parecer conclusivo da sua Unidade de Controle Interno quanto à adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.9).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), após a análise dos documentos, dados e das informações encaminhado pelo Tribunal Regional, em Relatório de Monitoramento, concluiu que, das 7 determinações, 6 foram cumpridas e 1 não é mais aplicável - a fls. 47.

Nesse contexto, o Órgão Auxiliar registrou - a fls. 49:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações b.1, b.2, b.3, b.4, b.6 e b.7, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000;

4.2. considerar não aplicável, pelo TRT da 4ª Região, a determinação b.5 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000;

4.3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, considera-se que não sobeja proposta de medida corretiva, razão por que se homologa a proposição de encaminhamento apresentada pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras deste CSJT, sugerindo-se o arquivamento deste processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotou plenamente as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-7903-03.2019.5.90.0000 e, assim, determinar o arquivamento do presente processo.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-MON-0004701-08.2022.5.90.0000

| | |
|----------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico |
| Relator | Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO |

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDML /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-

AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE PETRÓPOLIS - RJ. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, que autorizou a construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ. Após análise detida da documentação e informações apresentadas pelo TRT1, o Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT concluiu que ... o *Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000*, ao tempo em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: ... *Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4.2. considerar não aplicável a determinação 3, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4.3. considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4.4. para futuras obras, efetive a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; 4.5. arquivar o presente processo.* Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento apresentado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, em termos apresentados, sem ressalvas. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, do despacho proferido nos autos do Processo n. CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ.

O despacho acima mencionado, proferido pela Presidência, foi referendado por este Órgão Colegiado, à unanimidade, na sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, conforme se infere da certidão de fl. 06 dos presentes autos.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após análise dos ... *atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável, a partir dos documentos e informações disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão, bem como documentações complementares encaminhadas pela unidade técnica do TRT*, apresentou o Relatório de Monitoramento n.º 13/2022 (cf. fls. 14/30), oportunidade em que se manifestou pelo arquivamento dos autos.

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, ... *a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante* (destaquei).

Vale destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, 89 e 90, todos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos:

Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades; (...) (destaquei).

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (destaquei)

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento. (destaquei)

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea h, do RICSJT, por meio do qual se pretende constatar o efetivo cumprimento, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, das determinações e/ou recomendações fixadas pelo CSJT para a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, 89 e 90, todos do Regimento Interno do CSJT.

II - MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do despacho proferido nos autos do Processo n. CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ.

Na sessão realizada no dia 27/05/2022, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, conhecer do procedimento de avaliação de obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n.º 4/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC) desta Corte (fls. 47/71), bem como, com espeque nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT n.º 70/2010, aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Niterói/RJ, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando a observância das providências relacionadas nos itens 4.1 a 4.6 do aludido parecer.

Assim, por determinação do Excelentíssimo Presidente deste Eg. Conselho, os presentes autos foram autuados e encaminhados à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras para emissão de relatório e outras providências cabíveis, oportunidade em que o Coordenador do referido Órgão Técnico, Silvío Rodrigues Campos, solicitou ao Diretor Geral do TRT da 1ª Região o envio de documentos e informações necessárias à instrução dos presentes autos, conforme se infere dos termos do Ofício CSJT.CGCO N.º 11/2022.

Em atenção ao Ofício acima mencionado, o sr. Diretor Geral Substituto do TRT da 1ª Região, Leonardo do Nascimento Lopes dos Santos, prestou as seguintes informações:

(...) Gostaria, ainda, de adendar, quanto à questão número 1, à guisa de esclarecimento, que, como realçado no indigitado memorando da SOP, dentro da recente implementação da gestão de riscos no âmbito deste TRT1[1], patrocinada pela Secretaria-Geral da Presidência e aprovada pelo Conselho de Governança Participativa e Estratégica (ambas instâncias internas de governança), os processos de trabalho relativos à formalização de demandas de contratação de obras e projetos de engenharia e à gestão de planejamento orçamentário constituem-se como projetos-pilotos, como evidenciado em anexo (ver antepenúltimo parágrafo cópia da 6ª Reunião do Grupo de Trabalho Técnico que atua no Projeto Estratégico de Implantação da Gestão de Riscos no TRT/RJ).

De toda forma, insta ressaltar que, a despeito da gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis não ter se dado à época de forma estruturada[2], isto é, dentro de um modelo próprio de gestão de riscos, este TRT1 sempre cuidou, atentamente, de controlar, em seus contratos administrativos, os impactos orçamentários e financeiros vis-à-vis a Emenda Constitucional n.º 95/2016, em particular no tocante à obra do Fórum de Petrópolis, tanto mais que, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o risco tem correlação direta com a execução da obra, uma vez que qualquer atraso no seu cronograma tem o potencial de acarretar aumento do valor a ser reinscrito em restos a pagar, bem como a não execução de alguma necessidade planejada para o exercício seguinte.

Com efeito, a dotação autorizada na LOA 2018, para a construção do Fórum de Petrópolis, foi de R\$ 4.000.000,00, com a respectiva emissão da

nota de empenho em 26 de dezembro do mesmo ano, no valor de R\$ 2.339.900,00, sendo que a sua execução ocorreu em Restos a Pagar: R\$ 2.030.632,28, no exercício de 2019; e R\$ 309.267,72 em 2020.

Ressalte-se que, com a publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016, este Regional envidou esforços para reduzir a inscrição em Restos a Pagar. Destaca-se que até 2019 a Justiça do Trabalho ainda contava com o aporte do Executivo, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 107 da referida Emenda.

Nessa esteira, inclusive ante o teor do Acórdão TCU nº 2779/2017 - Plenário, que recomendou a adoção, pelos órgãos públicos, de medidas com o intuito de identificar, nos anos de 2018 a 2020, as despesas discricionárias passíveis de redução, com respectiva amplitude desse valor, de modo a garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, este TRT deu prosseguimento à política iniciada em 2017, de redução das despesas de custeio, tendo envidado esforços para reduzir as despesas com aluguéis, sobretudo por meio da execução de projetos de aquisição e construção de imóveis, com a consecução, afinal, da redução da despesa total com aluguéis em R\$ 23,3 milhões em 2018, comparando com o ano anterior.

No tocante, em específico, aos riscos orçamentários e financeiros associados à obra em questão, que, como dito, têm relação direta com a execução da obra, este TRT1 procedeu ao firme acompanhamento do cronograma físico-financeiro, por meio de controles internos administrativos próprios, com a maximização da execução dos valores inscritos em restos a pagar, bem como do orçamento anual, de modo, justamente, a não comprometer o limite de gastos imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016, sendo que, mensalmente, a Secretaria de Obras e Projetos era questionada pela Administração sobre o andamento das obras, e, à vista de qualquer informação sobre aumento no valor estimado para reinscrição, este Regional, já em 2019, adequava as despesas para 2020, ajustando o valor destinado para o Plano de Aquisições Anual.

No referido controle mensal, realizado mormente para o cumprimento dos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, sempre foram considerados os valores pagos de todo o orçamento deste Regional, aí incluídos os Restos a Pagar pagos e todas as despesas pagas com pessoal, benefícios, prestação continuada para manutenção do Órgão, o Plano de Contratações de cada exercício e Projetos, sendo que nos exercícios de 2018 a 2020 constava a construção de Petrópolis. (...) (cf. Ofício TRT DG n. 37/2022, às fls. 11/13)

O TRT1 enviou, ainda, o contrato de empreitada por preço global firmado com a empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (processo n. 16098/2018 - TP n. 02/2018) e seu Termo Aditivo, alvará de licença para construção emitido pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, aprovação do Projeto de Segurança e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar e os relatórios circunstanciados das medições efetuadas e notas fiscais dos serviços efetivamente prestados.

Apresentados os documentos acima enumerados e prestadas as informações solicitadas, a Coordenadora do Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria-Geral do CSJT - NGC - apresentou o Relatório de Monitoramento n. 13/2022, segundo o qual ... das 6 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 1 não foi cumprida e 1 não é mais aplicável,

De acordo com o multicitado Relatório, foram efetivamente cumpridas as seguintes determinações: 1- início da execução da obra somente após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar; 2- publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência deste E. Colegiado, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; 3- para projetos futuros, atentar-se às diretrizes para a elaboração de projetos da Resolução CSJT n.º 70/2010 e aos referenciais de custo adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e 4- autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 2.339.900,00).

Naquela oportunidade, constatou-se, ainda, que a determinação de Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 39512 e 94213 não é mais aplicável ao caso em comento.

De outro modo, o TRT1 não cumpriu a determinação de Adotar gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia.

Por fim, a NGC concluiu que ... o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, ao tempo em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000;
- 4.2. considerar não aplicável a determinação 3, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000;
- 4.3. considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000
- 4.4. para futuras obras, efetivar a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016;
- 4.5. arquivar o presente processo

Por todo o exposto, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT - NGC, para: 1) considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000; 2) considerar não aplicável a determinação 3 constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 3) considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4) para futuras obras, efetivar a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; e 5) arquivar os presentes autos. ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT - NGC para: 1) considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000; 2) considerar não aplicável a determinação 3, constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 3) considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4) para futuras obras, efetivar a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; e 5) arquivar os presentes autos.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora

ÍNDICE

| | | |
|---|---|--|
| Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões | 1 | |
| Acórdão | 1 | |
| Acórdão | 1 | |